



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Francisco Flor – 280 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

LEI Nº 012, DE 29 DE JULHO DE 2013.

“ALTERA A LEI Nº 002/2013 DE 15 DE ABRIL DE 2013, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES (COMUDES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O **Art.7º**, da Lei Municipal 002/2013, de 15 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º- O Conselho Municipal de Esportes (COMUDES) será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da Sociedade Civil”.

§ 1º- O Conselho Municipal de Esportes (COMUDES) será constituído de 10 (dez) membros, garantindo-lhe a representatividade descrita no caput, composto conforme discriminação abaixo:

I - Cinco membros do Poder Público Municipal:

- a) - Um representante da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;
- b) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência social;
- d) - Um representante da Escola Estadual Sebastião Gualberto;
- e) - Um representante da Escola Municipal Prefeito Antonio Rabelo Leite;

II - Cinco membros da Sociedade Civil, indicados diretamente pela sua representatividade:

- a) - Um representante dos Clubes de Futebol Amador do Município de São Geraldo da Piedade;
- b) - Um representante das Igrejas Evangélicas;
- c) - Um representante dos professores de Educação Física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Francisco Flor – 280 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

d) - Um representante da Associação Vau Verde Vinhático;

e) - Um representante da Igreja Católica;

§ 2º Os órgãos e entidades de que tratam os caputs I e II indicarão seus representantes e seus respectivos suplentes à Secretaria Municipal de Desporto e lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 3º As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes (COMUDES) e de membro de suas comissões são consideradas de serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade, 29 de julho de 2013.


OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

- A presente Lei foi afixada no quadro de publicações.

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO.

301 07/11 2013

Prof. Munic. São Geraldo da Piedade